



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.085/2023

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS.

A Câmara Municipal de Serranos, por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com fulcro no artigo 37, inciso X, c/c o artigo 39, § 4º da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei Municipal nº. 900/2012, após a aplicação do percentual de 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento), a título de recomposição do valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Diretores Municipais do Município de Serranos passa a ser:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 11.648,10 (onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos).
- II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.912,01, (dois mil novecentos e doze reais e um centavo).
- III- Secretários e Diretores Municipais: R\$ 2.329,61 (dois mil trezentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º- A aplicação do percentual mencionado neste artigo, refere-se à perda do poder aquisitivo da moeda do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal
Serranos - MG

